

Moção

Partilha do processo de estágios para admissão à OA com as universidades

Paulo Tormenta Pinto

Com esta moção lança-se uma proposta de orientação política da Ordem dos Arquitectos (OA) com vista a implementação de medidas para a partilha com as Universidades dos procedimentos relativos à admissão.

Este debate assenta num princípio de convergência entre a OA e a academia que defenda interesses mútuos, como a qualidade da formação profissional dos arquitectos, a simplificação dos procedimentos e a dignificação do acesso à OA.

1. Enquadramento

A transposição dos requisitos expressos no Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho, relativos ao enquadramento dos estágios profissionais, para o Regulamento de Inscrição e Estágio (RIE) da OA, publicado no Diário da República n.º 65 de 4 de Abril, obriga a um conjunto de procedimentos que estão na base de um descontentamento crescente por parte dos Candidatos à Inscrição como Membro Efectivo, que vêem o RIE como um obstáculo para o acesso à profissão.

Neste contexto, tem-se assistido igualmente a uma dificuldade de acolhimento desses Candidatos segundo os moldes da legislação aplicável aos estágios profissionais, nomeadamente em matérias contratuais e de remuneração, situação que nos últimos anos, no plano nacional, tem vindo a ser atenuada com os benefícios atribuídos às empresas pelo Governo, no âmbito do Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP).

Não colocando de parte a importância da aquisição de experiência profissional nos actos próprios da profissão e a formação profissional e em Estatuto e Deontologia, nem tão-pouco as atribuições da OA em matérias de definição regulamentar dos procedimentos de admissão, considera-se no entanto pertinente o lançamento de um debate com vista à articulação processual com as universidades, que ofereçam formação habilitante no campo da arquitectura (art. 5.º do EOA), em matérias relativas a estágios profissionais.

Esta proposta de alteração de procedimentos é lançada tendo em conta o disposto no Decreto-Lei

n.º.115/2013 de 7 de Agosto, no que se refere ao regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior que, no seu artigo 23.º, estabelece a defesa em acto público de um relatório de estágio como um dos critérios possíveis para a concessão do grau de mestre.¹

A realização do estágio em contexto académico permitiria reconsolidar a necessária partilha de interesses entre a OA e as universidades naquilo que se refere à qualidade da formação dos novos arquitectos, criando mecanismos de aproximação inter-institucional. Um procedimento deste tipo, implicaria, entre outras coisas, que os professores que orientassem os estágios fossem membros da OA, contribuindo deste modo para colmatar a lacuna que actualmente se verifica, uma vez que os docentes responsáveis pelo ensino das áreas de projecto de arquitectura nas universidades, não são necessariamente membros da OA.

Em certa medida seriam recuperadas as práticas que entre 1911 e a década de 1970 estavam subjacentes aos Concursos para a Obtenção do Diploma de Arquitecto (CODA), prática que “consistia na elaboração de um projecto completo de arquitectura apresentado por cada candidato ao terminar um tirocínio de dois anos sob orientação de um arquitecto diplomado, a defender perante um júri que lhe concederia o «diploma do Curso de Arquitectura».”² A actualização deste procedimento implicaria contudo, que o tirocínio se processasse no espaço de um ano, integrado no plano curricular dos mestrados integrados em arquitectura.

Os actuais procedimentos definidos no RIE seriam mantidos para todos os Candidatos à Inscrição como Membro Efectivo que realizassem trabalhos de projecto ou dissertações como forma de conclusão do mestrado integrado em arquitectura.

¹ De acordo com o art. 23.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de Agosto, “o grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado”.

² Cf. <https://repositorio-tematico.up.pt/handle/10405/39800>

Moção

Partilha do processo de estágios para admissão à OA com as universidades

Esta articulação processual com as universidades, permitiria reverter o distanciamento que actualmente se verifica entre o mundo académico e o mundo profissional, com benefícios para ambas as partes. A monitorização do processo seria também assegurada pelos orientadores, que no contexto da formação académica, teriam todas as condições para planear os moldes de desenvolvimento dos estágios. A avaliação da qualidade do estágio seria também assegurada pela submissão dos respectivos relatórios a avaliação em acto público para a obtenção do grau de mestre em arquitectura.

De acordo com a moção apresentada, ficaria do lado da OA a regulação do processo de admissão e a formação profissional complementar e em Estatuto e Deontologia. Às universidades competiria a definição de uma bolsa de entidades de acolhimento que seria criada de acordo com critérios regulados pela OA.

Com a implementação destas medidas, seria aberta uma plataforma de aproximação entre a OA e as universidades, reabilitando-se deste modo um diálogo que tem vindo a ficar comprometido pelas alterações conjunturais produzidas pela implementação do Processo de Bolonha.

2. Breve descrição das fases do processo de afastamento entre a OA e as Universidades.

Devido “ao aumento significativo do número de licenciados em cursos de arquitectura e áreas afins e as exigências de elevação dos níveis de formação”, que se verificava em

1998, aquando da promulgação do anterior Estatuto da OA (Decreto-Lei n.º 176/98 de 3 de Julho), considerava-se necessário impor uma “separação entre os conceitos de título académico e título profissional”. Este princípio apresentava-se na altura como basilar para a passagem da figura de Associação dos Arquitectos Portugueses a Ordem Profissional com plenos poderes representativos junto dos seus membros e das instituições.

Ao abrigo deste princípio a OA definiu, na altura um conjunto de procedimentos com vista ao reconhecimento e acreditação da formação em arquitectura, procurando regular a qualidade e o papel dos seus membros no contexto do exercício profissional. Seguindo os princípios definidos por agentes internacionais (como por exemplo a União Internacional dos Arquitectos), a OA pronunciava-se, a pedido da Direcção Geral do Ensino Superior, sobre os planos de estudos dos cursos de arquitectura. Os poderes que estavam confiados à OA, justificavam a necessária equidistância relativa às instituições de ensino superior.

Em 2007 é instituída a A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (através do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro), passando a congregar os poderes que, no campo da arquitectura, se encontravam na esfera da OA. As ordens profissionais, tal como a OA, passaram a integrar o conselho consultivo da A3ES, para definição dos princípios gerais em matérias de acreditação. Os representantes das ordens profissionais, não fazem parte, contudo, das Comissões Externas de Acreditação da Agência, as quais se apresentam como organismos para avaliação dos ciclos de estudo junto das universidades, competindo-lhes a verificação dos programas, das instalações e da qualificação do corpo docente. Neste contexto verifica-se um afastamento e uma perda de influência da OA no que diz respeito à formação universitária em arquitectura.

3. Moção

Como proposta de moção considera-se fundamental aprovar:

1. A implementação de medidas que visem uma articulação entre a OA e as universidades em matéria de estágios, de forma a garantir uma partilha sistemática de conhecimentos e de experiências empenhadas na qualidade da arquitectura produzida pelos arquitectos portugueses.
2. A implementação de uma simplificação processual no que respeita à admissão, sem perder o foco na qualidade de formação dos arquitectos, tirando partido da possibilidade dos estágios poderem ser realizados em contexto académico;
3. O ajustamento dos procedimentos impostos pela OA em matérias de admissão à realidade nacional, constituída essencialmente por micro e pequenas empresas de arquitectura, as quais possuem, por um lado, pouca capacidade de cumprimento dos pressupostos contratuais definidos no Decreto-Lei n.º 66/2011 de 1 de Junho, mas por outro competência para proporcionar experiências enriquecedoras aos futuros arquitectos;
4. A integração na OA do corpo docente das universidades nomeadamente aquele que se ocupa das áreas de projecto de arquitectura;
5. A partilha de conhecimentos entre a prática e a academia, com benefícios para ambas as partes em matérias e inovação, integração profissional e acerto com as exigências impostas pela profissão;
6. A acessibilidade dos estagiários a bolsas de estudo disponíveis para estudantes universitários para a realização, nomeadamente, de experiências profissionalizantes em Portugal e/ou no estrangeiro.
7. A criação de medidas para a mobilização e competitividade das instituições universitárias para a implementação de medidas no sentido da criação de emprego, na área de arquitectura.